## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2021 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 4 **Órgão: Atos do Poder Legislativo** 

## LEI N° 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021

Altera a <u>Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020</u> (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A <u>Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020</u> (Lei Aldir Blanc), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"A	Art. 1° (VETADO)." (NR)
",2	Art. 2°
§	3° (VETADO)." (NR)
",2	\rt. 3°
§	1º (Revogado).
2021 pelos I	2º Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao tidade estadual responsável pela gestão desses recursos." (NR)
",	\rt. 8°
§	1°
aquelas ger Legislativo recorrentes,	2º Serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas rais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do <u>Decreto nº 6, de 20 de março de 2020</u> , até 31 de dezembro de 2021, relacionadas a serviços transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e tras despesas comprovadas pelos espaços." (NR)
comunitárias do <b>caput</b> do oitenta) dias cada cidade públicas ou apresentaçõ	Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais s, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de e e região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive ses ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do
"/2	Art. 11
§	1° (VETADO).
	" (NR)

ALL 12. (VETADO).	
	" / N I D
	. (INK

"Art. 13. Enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, priorizarão o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim das restrições determinadas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Ficam prorrogados automaticamente por mais 1 (um) ano os prazos para captação e execução de todos os projetos culturais homologados e aprovados, com recursos captados e não captados, pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos da <u>Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991</u>, que institui o Pronac.

§ 2º O prazo para a prestação de contas dos projetos executados nos termos do § 1º deste artigo encerrar-se-á 180 (cento e oitenta) dias após a sua execução." (NR)

"Art. 14.	 	 	 

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal até 31 de dezembro de 2021 serão restituídos à União na forma e no prazo previstos no regulamento.

	(NR)
"Art. 14-A. (VETADO)."	

"Art. 14-B. (VETADO)."

"Art 12 (\/ETADO)

"Art. 14-C. (VETADO)."

"Art. 14-D. Encerrado o exercício de 2021, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2022 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica."

"Art. 14-E. (VETADO)."

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2021; 200° da Independência e 133° da República.

## **JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Paulo Guedes Gilson Machado Guimarães Neto Wagner de Campos Rosário André Luiz de Almeida Mendonça

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.